
SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 02 de janeiro de 2020.

À Empresa**TRANA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA****CNPJ: 01.982.481/0001-40****Representante legal: Waleria Almeida Melo**

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** em desfavor da empresa **TRANA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA.**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório 138/2018 e o Pregão Presencial nº 082/2018 dos quais decorreu a Ata de Registro de Preços 005/2019, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando Comunicação Interna - CI nº 113/2019/2019/GESTÃO de 18 de junho de 2019, que denuncia o descumprimento de cláusula contratual por parte da contratada, no que concerne ao fornecimento de material de escritório e escolar para atender as diversas Secretarias Municipais e a rede Municipal e Ensino da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, constantes nas ordens de fornecimento de nºs: **1370,1409,1391,1383,1875,1885, 1885, 1895 e 1908.**

Considerando que a empresa não apresentou defesa prévia face ao recebimento da Notificação, a Secretaria Municipal de Gestão opinou pelo prosseguimento do processo punitivo, uma vez que as mercadorias não haviam sido entregues até a data de 18/12/2019, perfazendo um atraso superior de 30 dias (trinta) dias de atraso, impossibilitando o andamento das atividades dos setores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº 5104/2019, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **TRANA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA.**

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 417,55 (quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000**

Atenciosamente,

Adriana de Souza Batista
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF